



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023

ESTEBELECE ORIENTAÇÕES SOBRE ABORDAGEM E AVALIAÇÃO DE ALUNOS QUE APRESENTEM INDICATIVOS DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Diretora do Departamento de Educação e Esportes de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Rede Municipal de Ensino, regido por esta Orientação Normativa.

Parágrafo único: Considera-se AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no Ensino Regular.

Art. 2º O atendimento de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação far-se-á, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nas classes comuns do Ensino Regular e no AEE, ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 3º São considerados alunos com necessidades educacionais especiais, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem:

I - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário;

II- aqueles com transtornos globais do desenvolvimento que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem;

III- aqueles com altas habilidades ou superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas:



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º O AEE não substitui a escolarização nas salas de aula, sendo um atendimento complementar aos alunos matriculados no ensino regular, exceto educação inclusiva, e será oferecido no contra turno.

Art. 5º O atendimento dos alunos ocorrerá em grupos ou individualmente conforme as necessidades apresentadas, a realidade e idade.

Art. 6º Todo trabalho desenvolvido pelos professores nas salas de AEE deverá ser planejado e documentado. A divulgação aos pais será (bimestralmente) quanto ao desempenho do aluno.

§ 1º - Caberá ao professor, juntamente com a Coordenação Pedagógica, elaborar um plano educacional individualizado do atendimento especializado, devendo constar no Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola.

§ 2º - A Equipe Diretiva informará aos pais o tipo de atendimento específico realizado nas classes de AEE à luz da legislação vigente.

§ 3º - A escola providenciará a autorização para que os alunos frequentem o AEE no contra turno escolar.

Art 7º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos, acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação, aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo para os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, enriquecimento curricular, participação em estudos, pesquisas e outros procedimentos não constantes do currículo formal, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 8º O AEE será realizado na Sala de Recursos Multifuncionais da Unidade Escolar no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

anterior, sendo contemplada:

I- matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais, em articulação com os professores regentes de turma do ensino regular, assistido pelo Coordenador Pedagógico e em interface com as famílias.

Art. 10 O projeto político pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I- sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II- matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III- a Unidade Educacional organizará o seu cronograma de atendimento aos alunos, levando em consideração as especificidades das necessidades educacionais apresentadas por cada aluno.

IV- No plano do AEE deverá constar: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V- professores assistentes/estagiários de acordo com a disponibilidade de professor e a quantidade de alunos para o exercício da docência do AEE;

VI- outros profissionais da educação lotados na Unidade Educacional e que atuem no apoio, principalmente as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII- redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

VIII- A equipe diretiva da Unidade Escolar deverá garantir apoio pedagógico aos professores que atuam em classes comuns e AEE no atendimento aos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

IX- As capacitações e formações continuadas destinadas à Educação Inclusiva serão promovidas pelo Departamento de Educação e parceiros.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial em pedagogia e especialização na área da educação especial que o habilite para o exercício da docência.

Art. 12 Compete ao Coordenador(a) Pedagógico da Instituição:

I- Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento.

II- Realizar acompanhamento sistemático, conforme a demanda da Unidade Educacional em que o aluno do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e realizando os encaminhamentos necessários.

III- Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da unidade escolar onde está implantado o AEE, a respeito dos alunos considerados da educação especial e inclusiva, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço, encaminhando-os à Equipe Multidisciplinar de acordo com a especificidade da demanda.

IV- Registrar por escrito as orientações realizadas durante o acompanhamento deixando uma cópia no arquivado aluno.

V- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico.

VI- Orientar o professor do AEE quanto às adequações curriculares no contexto da metodologia e instrumentos e avaliação.

Artº 13 São atribuições do professor do AEE:

I- identificar, elaborar, produzir e/ou confeccionar materiais pedagógicos e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Inclusiva;

II- organizar a especificidade e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional conforme ao atos normativos expedidos pelo Departamento de Educação sobre a composição de turma e institucionalização do AEE.

III- ensinar e usar recursos tecnológicos e/ou assertivos de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

IV- estabelecer articulação, por meio do planejamento em conjunto com os professores da sala de aula comum, assistido pela Coordenação Pedagógica e utilizando estratégias que promovam a participação dos alunos em todas as atividades escolares visando o seu desenvolvimento integral.

V- o planejamento de aulas deverá ser realizado junto ao professor regente, assistido



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

pela Coordenação Pedagógica e considerando a necessidade específica de cada aluno;

Parágrafo único: Em hipótese alguma, nenhum aluno deve ser dispensado na eventual ausência do professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse(s) aluno(s).

Art. 14 As Unidades Escolares deverão prever temporalidade e organização flexível das avaliações letivas, para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 15 O Poder Público, na medida de suas possibilidades, poderá ampliar o atendimento educacional especializado, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social, escolas de Educação Infantil da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a SEMED.

Art.16º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Uniflor-PR, 27 de fevereiro de 2023.


Mariley Neves Ribeiro Zanchetti

Diretora do Departamento de Educação e Esportes